



## DELIBERAÇÃO CBH MEIA PONTE Nº 014/2020

Institui o Grupo de Trabalho de Revisão Regimento Interno.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte, no uso de suas atribuições legais.

### **DELIBERA:**

Art. 1º – Instituir o Grupo de Trabalho Revisão Regimental – GTR visando à elaboração de estudos e propostas que tenham como objetivo a implementação da revisão do regimento interno do CBH Meia Ponte e de seus desdobramentos.

Art. 2º – São atribuições do GTR:

I – Formular proposta de cronograma para revisão do regimento interno do CBH Meia Ponte e de seus desdobramentos;

II – Estudar e promover discussões sobre a revisão do regimento interno e de seus desdobramentos;

III – Apresentar à plenária do CBH Meia Ponte proposta de deliberação estabelecendo a revisão do regimento e de seus desdobramentos;

IV – Responsabilizar-se pela preparação de documentos e providências consideradas necessárias para a revisão do regimento interno e de seus desdobramentos.

§ 1º – Os produtos resultantes das suas atribuições serão encaminhados ao Plenário do CBH.

Art. 3º – Ficam designadas para compor o GTR as seguintes entidades:

I – Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Goiás – FAEG

II – Federação das Indústrias do Estado de Goiás – FIEG

III – Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia

IV – Saneamento de Goiás – SANEAGO

V – Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento – SEMAD

Art.4º – Os membros titulares e suplentes serão os mesmos que compõem o Plenário do CBH.



Parágrafo único – A critério das instituições, os seus representantes na GTR poderão ser substituídos.

Art. 5º – A Coordenadoria e Relatoria serão definidos pelos membros do GTR quando da realização da sua primeira reunião.

§ 1º – Coordenadoria: responsável por conduzir, convocar e organizar as reuniões;

§ 2º – Relatoria: responsável pela organização do relatório final, assinado pelos membros e encaminhado à Diretoria.

§ 3º – A Secretaria Executiva do CBH, deverá proceder à solicitação das indicações e convocar a reunião de instalação do GTR.

Art. 6º – Nos afastamentos e impedimentos legais da Coordenadoria do GTR, a coordenação será exercida por um membro escolhido entre os presentes.

Art. 7º – A Secretaria Executiva do CBH deverá dar o apoio técnico e operacional necessário ao cumprimento das atribuições do GTR.

Art. 8º – A Coordenadoria do GTR poderá solicitar apoio técnico e científico, para auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos e nas informações complementares.

Art. 9º – As atividades do GTR previstas no art. 2º serão desenvolvidas em 06 (seis) meses, a partir da sua instalação.

Art. 10 – O GTR fica automaticamente extinto após o término dos trabalhos.

Art. 11 – Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Goiânia – GO, 12 de março de 2020

**Fábio Camargo Ferreira**  
Presidente do CBH Meia Ponte